

ANEXO 01
Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

Código	Descrição	Horista (%)	Mensalista (%)
GRUPO A			
A1	INSS	14,00 %	14,00 %
A2	SESI	-	-
A3	SENAI	-	-
A4	INCRA	-	-
A5	SEBRAE	-	-
A6	Salário Educação	-	-
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	2,00 %	2,00 %
A8	FGTS	8,00 %	8,00 %
A9	SECONCI		
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	24,00 %	24,00 %
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88 %	17,88 %
B2	Feriados	3,69 %	3,69 %
B3	Auxílio-Enfermidade	0,89 %	0,89 %
B4	13º Salário	10,74 %	10,74 %
B5	Licença Paternidade	0,07 %	0,07 %
B6	Faltas Justificadas	0,72 %	0,72 %
B7	Dias de Chuva	1,77 %	1,77 %
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,15 %	0,15 %
B9	Férias Gozadas	7,52 %	7,52 %
B10	Salário Maternidade	0,03 %	0,03 %
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	43,46 %	43,46 %
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,53 %	4,53 %
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11 %	0,11 %
C3	Férias Indenizadas	5,59 %	5,59 %
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,71 %	4,71 %
C5	Indenização Adicional	0,38 %	0,38 %
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	15,32 %	15,32 %
GRUPO D			
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	10,43 %	10,43 %
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39 %	0,39 %
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	10,82 %	10,82 %

TOTAL (A+B+C+D)	93,60 %	93,60 %

OBSERVAÇÕES:

Empresa: BOESING E FASSINI LTDA	Data da Proposta: 02/07/2026 - qui
RODRIGO BOESING Representante Empresa:	RODRIGO BOESING Resp. Téc. Empresa:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO Nº 164/2026-SE

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Concorrência Eletrônica nº 007/2026 – PMM

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Perseverança, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Conforme solicitado pela Comissão de Contratação, o Setor de Engenharia prestou apoio técnico para verificação de documentos apresentados pela empresa BOESING & FASSINI LTDA na Concorrência 007/2026, conforme exigido em edital.

Foram apresentados planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e composição analítica do BDI. Não foram apresentadas novas composições de serviços do orçamento, indicando a utilização das composições conforme orçamento do edital.

Em análise à composição do BDI apresentada pela licitante, verificou-se que o apresentado está igual ao fornecido pelo município na documentação da licitação. Também em relação ao BDI e Encargos Sociais apresentados, considerando que não há documentos mais detalhados da empresa, e também por questões técnicas/contábeis, **sugiro pelo encaminhamento a contabilidade do Município de Marmeleiro para quaisquer verificações.**

Os quantitativos apresentados na planilha orçamentária também estão conforme os quantitativos da planilha fornecida na documentação da licitação. Os preços unitários estão com vários números após a vírgula, porém não caracterizam qualquer descumprimento ao edital.

O Cronograma Físico-Financeiro apresentado, contempla o mesmo prazo já indicado na documentação original que compõe os documentos fornecidos pela licitação.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Marmeleiro-PR, 03 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Barszcz
Engenheiro Civil
CREA 129.209/D





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL N° 007/2026

Interessado: Comissão de Contratação

Processo: Concorrência Eletrônica nº 007/2026 – PMM

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Perseverança.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a este Departamento de Contabilidade por solicitação da Comissão de Contratação, em razão do encaminhamento realizado pelo Setor de Engenharia, constante do Parecer Técnico nº 164/2026-SE, para manifestação quanto aos aspectos contábeis relacionados à documentação complementar apresentada pela empresa BOESING & FASSINI LTDA., especialmente no que se refere à composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e à Planilha de Encargos Sociais.

Conforme consta do referido parecer técnico, após diligência promovida pela Comissão de Contratação, a empresa apresentou planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição analítica do BDI e planilha de encargos sociais, tendo o Setor de Engenharia consignado que a composição do BDI apresentada é idêntica à constante da documentação elaborada pelo Município, sugerindo, contudo, o encaminhamento da matéria à Contabilidade para eventuais verificações técnicas e contábeis.

É o relatório.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II – DA ANÁLISE TÉCNICO-CONTÁBIL

Inicialmente, cumpre destacar que a atuação do Departamento de Contabilidade, no âmbito dos procedimentos licitatórios, restringe-se aos aspectos de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da contratação, observadas as competências legais de cada unidade administrativa, observando os limites de sua competência institucional, sem prejuízo das atribuições conferidas aos demais setores técnicos envolvidos na instrução do processo administrativo. A atuação integrada entre as unidades administrativas não afasta a necessidade de que cada manifestação técnica permaneça circunscrita ao respectivo campo de conhecimento, preservando a regularidade da instrução processual e a adequada motivação dos atos administrativos.

A composição do BDI constitui elemento integrante da formação do preço das obras e serviços de engenharia, elaborada segundo critérios técnicos próprios da engenharia de custos, observando os referenciais oficiais utilizados pela Administração Pública, dentre os quais o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, além das orientações técnicas consolidadas pelos órgãos de controle. A aferição da adequação dos percentuais adotados, da metodologia empregada e da compatibilidade da composição apresentada demanda conhecimento técnico específico relacionado ao orçamento de obras, não se confundindo com a análise contábil da contratação. Dessa forma, a verificação da adequação dos percentuais adotados e da metodologia empregada demanda análise técnica específica por profissional legalmente habilitado, não se inserindo no âmbito das atribuições da Contabilidade Pública.

No presente caso, verifica-se que o próprio Setor de Engenharia consignou expressamente que a composição do BDI apresentada pela empresa corresponde àquela constante da documentação técnica disponibilizada pelo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Município, inexistindo apontamentos técnicos quanto à sua divergência ou incompatibilidade.

Dessa forma, não cabe a este Departamento emitir juízo quanto à adequação dos percentuais utilizados, à metodologia empregada ou à compatibilidade da composição do BDI com os referenciais técnicos de engenharia, por se tratar de matéria afeta à elaboração e análise de orçamentos de obras.

Quanto à Planilha de Encargos Sociais, verifica-se que o documento discrimina os percentuais incidentes sobre os custos da mão de obra, observando a metodologia utilizada na composição dos custos da obra.

Embora os encargos sociais decorram de normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias, sua utilização na composição dos custos unitários de obras públicas decorre de metodologia própria da engenharia de custos, na qual são consideradas incidências, reflexos e critérios técnicos específicos adotados pelos sistemas referenciais oficiais. Assim, a validação dos percentuais empregados e da metodologia utilizada constitui matéria inerente ao orçamento de engenharia, não se inserindo no escopo da análise técnico-contábil.

Assim, a verificação da correção dos percentuais adotados, das incidências entre grupos de encargos e da conformidade da metodologia utilizada constitui análise de natureza técnica relacionada ao orçamento da obra, não abrangida pela competência deste Departamento.

Sob o enfoque estritamente contábil, não foram identificados elementos que justifiquem apontamentos ou ressalvas quanto aos documentos submetidos à apreciação.

Registra-se, ainda, que a composição dos custos, a metodologia empregada, a veracidade das informações apresentadas e a exequibilidade dos preços ofertados permanecem sob responsabilidade da empresa licitante, competindo à Administração verificar a conformidade da proposta com as exigências do edital e da legislação aplicável, inclusive mediante a realização de diligências sempre que necessário.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Departamento de Contabilidade manifesta-se no sentido de que:

I – sob o aspecto contábil, não foram identificados elementos que justifiquem apontamentos ou ressalvas quanto à documentação encaminhada;

II – a validação da composição do BDI bem como a análise da metodologia empregada na sua elaboração, constituem matéria de natureza técnica relacionada ao orçamento de obras, não se inserindo no âmbito da análise contábil;

III – da mesma forma, a análise da metodologia empregada na composição da Planilha de Encargos Sociais, bem como da adequação dos percentuais adotados segundo os referenciais técnicos oficiais, especialmente aqueles utilizados pelo SINAPI, possuindo natureza técnica vinculada ao orçamento da obra e à engenharia de custos;

IV – permanecem sob responsabilidade da empresa licitante a composição de seus custos, a metodologia empregada, a veracidade das informações prestadas e a exequibilidade dos preços ofertados, competindo à Administração verificar a conformidade da proposta com as exigências do edital e da legislação aplicável;

V – caso se entenda necessária análise técnica específica acerca da composição do BDI ou da metodologia empregada na formação dos encargos sociais, recomenda-se que a matéria seja apreciada pelo setor técnico competente ou pelo profissional responsável pela elaboração, análise e fiscalização dos orçamentos de engenharia, no exercício de suas atribuições funcionais.

A inexistência de apontamentos neste parecer não representa homologação, certificação ou validação técnica da composição do BDI ou da planilha de encargos sociais, mas apenas o reconhecimento de que tais matérias extrapolam o objeto da análise contábil submetida a este Departamento.

Este parecer limita-se aos aspectos de natureza contábil relacionados à matéria submetida à apreciação deste Departamento, não





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

abrangendo análises de natureza jurídica ou de engenharia, cuja competência permanece afeta aos respectivos setores técnicos.

É o parecer técnico-contábil, salvo melhor juízo.

Marmeleiro/PR, 06 de julho de 2026.

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO Nº 165/2026-SE

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Concorrência Eletrônica nº 007/2026 – PMM

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Perseverança, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Conforme solicitado pela Comissão de Contratação, o Setor de Engenharia prestou apoio técnico para verificação de documentos apresentados pela empresa BOESING & FASSINI LTDA na Concorrência 007/2026, conforme exigido em edital.

Foram apresentados, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição analítica do BDI e tabela de Encargos Sociais. Não foram apresentadas novas composições de serviços do orçamento, indicando a utilização das composições conforme orçamento do edital.

Em análise à composição do BDI apresentada pela proponente, verificou-se que o apresentado está igual ao fornecido pelo município na documentação da licitação.

Ressalva-se que quanto a composição do BDI, não foi apresentado o regime tributário aplicado pela empresa (não obrigatório na documentação da licitação), desta forma não foram avaliados os valores de CONFINS + PIS E PCB. Cabe salientar que as informações incluídas no BDI são de inteira responsabilidade da proponente.

Os quantitativos apresentados na planilha orçamentária também estão conforme os quantitativos da planilha fornecida na documentação da licitação. Os preços unitários estão com vários números após a vírgula, porém não caracterizam qualquer descumprimento ao edital.

O Cronograma Físico-Financeiro apresentado, contempla o mesmo prazo já indicado na documentação original que compõe os documentos fornecidos pela licitação.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Marmeleiro-PR, 07 de julho de 2026.

Carlos Eduardo Barszcz
Engenheiro Civil
CREA 129.209/D

